LEI Nº 4.902, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui a Semana Municipal de Doação de Leite Materno.

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais da Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Itaúna a **Semana Municipal de Doação de Leite Humano**, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 1º de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Doação de Leite Humano tem como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre a importância e benefícios do leite materno, promovendo a sensibilização das mulheres aptas à doação para a constituição de estoque no Banco de Leite do Município.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos, e se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas ou privadas atuantes na área da saúde, definir o tipo de atividades e a programação para celebrar a data ora instituída, e dará a devida publicidade para promover a Semana Municipal de Doação de Leite Humano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 17 de dezembro de 2014

Antônio de Miranda Silva
Prefeito Municipal em exercício

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

(Vereador: FJSF)